



Instituto Social das  
**MEDIANEIRAS DA PAZ**  
ISMEP



**HOSPITAL REGIONAL  
FERNANDO BEZERRA**

**HRFB**

A medida do amor é amar sem medida

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E  
A SP SÍNTESE LTDA, NA FORMA E  
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **SP SÍNTESE LTDA**, com endereço na Avenida Fernando Menezes de Góes, 226, sala 204, Centro, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.756/0001-89, neste ato representada por **VANÚZIA ALVES DE REZENDE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 883.978.664-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA**, de insumos ortopédicos, como Órteses, Prótese e Materiais Especiais, em consignação, para o **HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, sob gestão do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os insumos ortopédicos deverão ser entregues na sede do Hospital Regional Fernando Bezerra, sito à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, conforme solicitação de aquisição do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de insumos ortopédicos fornecidos, sendo o valor unitário de cada item descrito conforme **TABELA SUS**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**. **Fica vedada a aquisição desses insumos ortopédicos sem utilização dos preços da TABELA SUS, que deverão ser conferidos para pagamento.**

**2.2.** O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum ) ano, contado da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

### **4.1. DA CONTRATADA**

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Realizar a entrega dos insumos ortopédicos, devendo apresentar o registro junto da ANVISA e possuir validade mínima de 01 ano da data da entrega e apresentar bom estado de conservação e embalagem resistente, caso contrário, serão devolvidos.

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

**4.1.6.** O retardamento, não justificado, na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

**4.1.7.** Fornecer ao **CONTRATANTE** os equipamentos, insumos e materiais necessários ao funcionamento do serviço ortopédico em consignação, mantendo estoque dos insumos em caixas para uso da equipe médica, evitando desabastecimento.

**4.1.8.** Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

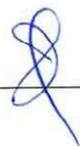
### **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.



4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Ouricuri/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Maria Luíza Mota da Silva  
REPRESENTANTE LEGAL  
ISMEP

Ouricuri, 30 de abril de 2024.

**CONTRATANTE**  
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA

**CONTRATADA**  
SP SÍNTESE LTDA  
VANÚZIA ALVES DE REZENDE

Testemunhas:

Luizena de Lima Araújo  
CPF: 111.207.999-23

Tauren Mendes Feitosa  
CPF:

098.606.124-82

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
VANUZIA ALVES DE REZENDE

Data: 06/05/2024 16:04:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>